

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

(X) Concedo cálculos acima	Data: 02/08/2019
() Concedo diárias Refaçam-se os cálculos	Prefeito Municipal
() Não concordo	

Publicado por:
José Paulo Pereira
Código Identificador:83E12541

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 108-2019

EXTRATO DE CONTRATO**Contrato nº 108/2019****Pregão Presencial nº 49/2019****Objeto:** Aquisição parcelada de materiais de consumo (gêneros alimentícios e copa e cozinha) para a Secretaria de Administração.**Contratada:** Campos & Gava Ltda, CNPJ nº 75.652.305/0001-87.**Valor:** R\$ 15.500,00 (quinze mil e quinhentos reais).**Dotação orçamentária:** 2.008.3390.30.00.00-414.**Data de Assinatura:** 31/07/2019.**Vigência:** 12 (doze) meses.

Publicado por:
Salette Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:3825EB70

LICITAÇÃO**1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 82/2018**

1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 82/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORECATU E A EMPRESA FARMÁCIA DROGANOVA DE PORECATU LTDA

Pelo presente instrumento particular vinculado ao procedimento licitatório nº 81/2018, Pregão Presencial nº 49/2018, de um lado o município de Porecatu através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ sob o nº 09.412.450/0001-66, com sede na Rua Barão do Rio Branco, 344, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Fábio Luiz Andrade, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Travessa Vereador Henrique Blanco Vidal, nº 48, Vila Olga Atalla, nesta cidade, RG nº 6.605.256-7 SSP/PR, CPF 004.411.199-13, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa Farmácia Droganova de Porecatu Ltda, CNPJ Nº 68.845.197/0001-01, sediada à Rua Urbano Lunardelli, 313, no município de Porecatu/PR, CEP 86.160-000, através de seu representante legal Roberto Teixeira da Costa, RG nº 4.031.098-3 SSP/PR, CPF nº 363.185.079-49 ao final assinado, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o seguinte mediante as seguintes condições:

Cláusula Primeira: Este aditivo tem como finalidade aditar R\$ 4.475,00 (quatro mil, quatrocentos e setenta e cinco reais) representando um percentual de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato e prorrogar a vigência do contrato por 06 (seis) meses a contar de 20 de julho de 2019.

Cláusula Segunda: As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E por estarem justos e acertados firmam o presente aditivo em 03 (três) vias de igual teor.

Porecatu, 19 de julho de 2019.

FÁBIO LUIZ ANDRADE	FARMÁCIA DROGANOVA DE PORECATU LTDA
Prefeito	Contratada
Contratante	

Publicado por:
Salette Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:19613358

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 106/2019

EXTRATO DE CONTRATO**Contrato nº 106/2019****Dispensa de Licitação nº 39/2019****Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e podas de árvores em vias públicas.**Contratada:** João Vitor Alves de Souza 12421507901, CNPJ nº 32.545.734/0001-42.**Valor:** R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais).**Dotação orçamentária:** 2.064.3390.39.00.00-805.**Data de Assinatura:** 26/07/2019.**Vigência:** 12 (doze) meses.

Publicado por:
Salette Suzana Cavalcanti e Silva Refosco
Código Identificador:58638A59

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO AMAZONAS

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 018 REGULAMENTA O PROCESSO DE
AVALIAÇÃO PARA FINS DE PROMOÇÃO NA CARREIRA
DO MAGISTÉRIO

DECRETO Nº 018, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre a regulamentação do processo de avaliação para fins de promoção na Carreira do Magistério Público Municipal, biênio 2017-2019, dá outras providências.

O Prefeito do Município de Porto Amazonas, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e de acordo com o que dispõe o art. 70 da Lei Municipal nº 848, de 09 de julho de 2009,

DECRETA

Art. 1.º A promoção é o mecanismo de progressão funcional do profissional do magistério e dar-se-á por meio de avanço horizontal.

Art. 2.º Por avanço horizontal entende-se a progressão de uma Classe para outra imediatamente superior, dentro do mesmo Nível, conforme estabelecido no art. 16 da Lei Municipal nº 848/2009.

Art. 3.º A promoção, por meio de avanço horizontal, decorrerá de avaliação dos profissionais do magistério que considerará os seguintes fatores:

- I - desempenho;
- II - qualificação;
- III - conhecimentos.

Art. 4.º A avaliação de conhecimentos abrangerá conteúdos específicos para o exercício da função do profissional do magistério e estará associada unicamente à formação continuada ou capacitação promovida ou oferecida pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único. A avaliação de conhecimentos só terá validade com a participação do profissional do magistério em no mínimo 50 (cinquenta) por cento da carga horária total no curso que a gerou.

Art. 5.º A aferição da qualificação profissional será assegurada mediante a comprovação do exercício de funções ou atividades extras, trabalhos publicados, participação em cursos de aperfeiçoamento, capacitação, formação continuada, seminários e outros correlatos, realizados e/ou concluídos dentro do período de vinte e quatro meses, conforme estabelecido no § 1.º do art. 16 da Lei Municipal nº 848/2009.

§ 1.º Os cursos de graduação e pós-graduação não utilizados para mudança de Nível ou ingresso na Carreira e os cursos de desenvolvimento pessoal, serão creditados independente do período de conclusão.

§ 2.º O período a ser considerado para efeito do *caput* deste é artigo é 30 de agosto de 2017 a 30 de agosto de 2019.

§ 3.º Os cursos graduação e pós-graduação e de desenvolvimento pessoal utilizados uma vez para mudança de Classe (avanço horizontal) não poderão ser usados outra vez para a mesma finalidade.